PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 124/2024
EMENTA: Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou inadequadas, no município de Pato Branco e dá outra providências
AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Rodrigo José Correia e Romulo Faggion.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 4 de julho de 2024.
RELATOR: Claudemir Zanco - PL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei proposto visa estabelecer critérios para a inauguração e entrega de obras públicas em Pato Branco, com o objetivo primordial de assegurar que tais empreendimentos estejam plenamente operacionais e aptos a atender às necessidades da população. Infelizmente, é recorrente a prática de inaugurar obras que não estão totalmente concluídas ou que não possuem condições adequadas para funcionamento, o que representa um desperdício de recursos públicos e um desrespeito aos cidadãos que esperam benefícios reais dessas iniciativas.

Além de evitar cerimônias de inauguração precipitadas, este projeto visa promover uma gestão pública mais responsável e transparente em Pato Branco. Ao estabelecer que apenas obras completas e funcionais podem ser entregues à comunidade, pretendemos combater práticas que visam apenas à promoção pessoal de agentes políticos, em detrimento do interesse público genuíno. Afinal, a confiança na administração pública depende da capacidade do governo em cumprir suas promessas e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo a proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise emitimos o presente parecer, e apresentamos uma emenda modificativa, apontada pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis:

> *"Art. 5º A desobediência ao disposto contido nesta Lei pode ser considerada infração político-administrativa prevista no inciso VII, do art. 4º , do Decreto-Lei nº 201, de 27 de novembro de 1967."*

III - VOTO DO RELATOR

Como relator, venho manifestar meu voto favorável ao Projeto de Lei pois a proibição de inaugurações de obras incompletas ou inadequadas promove a responsabilidade dos gestores públicos e assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente.

Assinado por 5 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D4BA-1860-2FAF-BDBB e informe o código D4BA-1860-2FAF-BDBB

Inaugurar obras inacabadas pode transmitir uma falsa impressão de cumprimento das metas e enganar a população sobre o progresso real das ações do governo.

Obras públicas incompletas ou inadequadas podem representar riscos à segurança dos cidadãos. Por exemplo, uma escola com infraestrutura incompleta pode não oferecer um ambiente seguro para os estudantes, e uma estrada inacabada pode aumentar o risco de acidentes. Garantir que as obras estejam completas e adequadas antes da entrega protege a população e melhora a qualidade dos serviços oferecidos.

A lei incentiva uma gestão mais eficiente dos recursos públicos ao garantir que as obras só sejam inauguradas quando estiverem completamente prontas para o uso. Isso evita desperdícios e garante que os investimentos realizados sejam entregues de forma plena à comunidade, maximizando o benefício do gasto público.

Após cumpridas as formalidades legais, e em vista especialmente do que dispõe o art. 47, XXX, da Lei Orgânica Municipal, opino em exarar **parecer favorável** à regimental tramitação da matéria.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei nº124/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D4BA-1860-2FAF-BDBB e informe o código D4BA-1860-2FAF-BDBB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D4BA-1860-2FAF-BDBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 26/08/2024 15:35:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 26/08/2024 15:57:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 26/08/2024 16:03:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 26/08/2024 16:30:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 27/08/2024 15:28:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D4BA-1860-2FAF-BDBB